****

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**Primeiro Outorgante:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contribuinte n.º xxxxxxxxx, com sede social em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo xxxxxxxxxxxxx, adiante designado por entidade recetora;

**Segundo Outorgante:** Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mardo Instituto Politécnico de Leiria**,** pessoa coletiva nº 506971244, com sede no *Campus* 4, Santuário N.ª Sr.ª dos Remédios, 2520-631 Peniche, representada neste ato pelo Diretor, Professor Doutor Paulo Almeida, adiante designada por ESTM;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em **Marketing Digital no Turismo**, regulado pelo Decreto-Lei Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar três (3) alunos, durante seis meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os alunos adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

CLÁUSULA QUINTA

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

1. O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
2. O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
3. O estágio tem a duração de seiscentas e quarenta (640) horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante xxx horas diárias e xxx dias por semana;
4. O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

CLÁUSULA SEXTA

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

CLÁUSULA NONA

1. A entidade de acolhimento obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo segundo outorgante para o efeito de execução do presente acordo.

2. A entidade de acolhimento compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. A entidade de acolhimento compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de acolhimento declara ainda, que:

1. prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
2. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A entidade de acolhimento obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Segundo Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Segundo Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.

 2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de acolhimento for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.

 4. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.

Data \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Primeiro outorgante, Segundo outorgante,